

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 01/ 2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2023

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/01/11

Período Antes da Ordem do Dia

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Ofício de 27 de dezembro de 2022 da Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda. – Informação sobre a Situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha / 1º Semestre de 2022.*
5. *Proposta de Deliberação nº 1 de 4 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Estatuto do Direito de Oposição.*
6. *Processo nº 91/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Amândio Fernandes Pinto – Pedido de Informação de Carácter Genérico / Viabilidade de construção de moradia.*
7. *Informação nº 8 de 3 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Rede Viária de Vila Nova da Barquinha / Alteração da sinalização de trânsito em Vila Nova da Barquinha.*
8. *Informação de 14 de dezembro de 2022 da Divisão Municipal de serviços Técnicos – Processo nº 65/2018 (requerimento nº 886/2022) – Apresentação do Masterplan retificado.*
9. *Proposta de Deliberação nº 2 de 6 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências /Associação CIEC.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

10. *Proposta de Deliberação nº 1 de 6 de janeiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva.*
11. *Informação de 6 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis.*
12. *Processo nº 01/2003 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ocidents – Agricultura e Projetos – Informação / Caducidade do processo de loteamento após audiência prévia.*
13. *Proposta de Deliberação nº 2 de 6 de janeiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.*
14. *Proposta de Deliberação nº 3, de 10 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Doação de Livros à Biblioteca do Centro de Interpretação Templário de Almourol.*
15. *Atendimento ao Público.*

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 01/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 11 DE JANEIRO DE 2023, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/01/2023

ATA Nº 01/2023

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal de que o Município em conjunto com as entidades competentes para tal, se encontra a monitorizar o caudal do Rio Tejo, sendo que, a esta data o mesmo se encontra controlado e em níveis aceitáveis de cerca de 1.000m³/s.

Mais informou o Exm. Senhor Presidente da Câmara que, em conjunto com a Escola Prática de Engenharia, o Município se encontra a tentar retirar o cais de Almourol que ficou danificado com a cheia e que, à semelhança de outros municípios, irá reportar ao Governo o prejuízo sofrido.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 27 de 28 de dezembro de 2022, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 10 de janeiro de 2023, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.167.778,78€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS --

Um milhão, dez mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e dezanove euros e nove cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2023/01/04, Proc. n.º 46/2022 – Deferir a Why Ventures, Lda., com sede na Praça Augusto Cabrita, n.º 8 – 4.º Frente / Alfragide, o pedido de aprovação do projeto de especialidades para reabilitação de moradia, no prédio sito na Rua Benvenida da Conceição Pereira, n.º 8/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 27 de dezembro de 2022 da Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda.

ASSUNTO: Informação sobre a Situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha / 1.º Semestre de 2022

Síntese:

Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e conhecimento, Informação relativa à Situação Económica e Financeira Semestral do Município de Vila Nova da Barquinha / 1.º Semestre de 2022, elaborado pela Sociedade por Quotas, Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda., prestador de serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha.



A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 4 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Estatuto do Direito de Oposição

Síntese:

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da Autarquia e que não estejam representados no Órgão Executivo e os partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 2º e 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio).

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal o Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano 2022, que deverá ser também enviado aos titulares do Direito de Oposição e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, com vista ao exercício do direito de pronúncia.

Após o exercício do direito de pronúncia pelos titulares do Direito de Oposição, e em cumprimento da alínea u), do nº 1 do artigo 35º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o referido Relatório será publicado na página do Município – www.cm-vbarquinh.pt.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

“REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO E PARA QUERENDO, SE PRONUNCIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DA LEI Nº 24/98 DE 26 DE MAIO”.



Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 91/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Amândio Fernandes Pinto

ASSUNTO: Pedido de Informação de Caráter Genérico / Viabilidade de construção de moradia

Síntese:

Por requerimento de 16 de dezembro de 2022, requereu a Sr^a. Rita Chambino residente na Rua Fialho de Almeida, nº 5, 2º direito / Entroncamento, na qualidade de interessada /promitente compradora, do prédio urbano sito em Rua da Barca / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 604,00m², inscrito na matriz predial sob o artigo 1172, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 859/20041124, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, certificar se será viável futuramente construir no referido prédio uma moradia.

A informação técnica sustenta:

“Na qualidade de interessada, é solicitada informação sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 110.º do RJUE, na redação atual, referente à construção moradia numa parcela situada na Rua da Barca (ao lado do n.º 20), inscrita na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1197 da freguesia da Barquinha, com a área total de 406m². No processo associado 45/2007 observa-se o licenciamento de uma moradia com cave e 2 pisos, que embora tenha sido objeto de aprovação final, nunca chegou a ser levantada a licença de construção em prazo, sendo declarada a caducidade do mesmo em 2010.

Infraestruturas



O local é servido por arruamento pavimentado, e dispõe de infraestruturas.

Enquadramento no Plano Diretor Municipal

De acordo com o PDM, o prédio acima identificado está localizado em espaço urbano.

Poderá ser admitido o máximo de 2 pisos acima da cota de soleira.

Estacionamento: 1 lugar, no caso de habitação unifamiliar.

Enquadramento no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

A proposta a apresentar deverá cumprir as disposições constantes no Regulamento n.º 310/2022 de 29 de março (RMUE), nomeadamente:

- Quanto aos afastamentos mínimos aos limites da parcela, área máxima de impermeabilização, e zona onde as vias públicas não estão pavimentadas (n.º 2, 3 e 5 do art.º 39.º);
- Condicionamentos quanto à construção de caves (art.º 40.º);
- Condicionamentos quanto à construção de sótãos (art.º 41.º);
- Condicionamentos quanto à construção de anexos (art.º 43.º);
- Condicionamentos quanto à construção de muros de vedação confinantes com a via pública, não podendo exceder 1,80m de altura, ou muros entre proprietários, não podendo exceder 2,5m de altura (art.º 44.º).

Enquadramento no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

A proposta a apresentar deverá cumprir as disposições do RGEU.

Enquadramento no Regime da Acessibilidade (Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto, na redação atual)

A habitação deverá cumprir as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, constantes do anexo ao diploma em título.

Servidão administrativa – domínio hídrico

Face à existência de linha de água do lado nascente do terreno, foi consultada a entidade que tutela o domínio hídrico em 2006, no âmbito do processo associado, devendo



Ata da Reunião Ordinária de 11/01/2023

ser respeitada a faixa de servidão non aedificandi com a largura de 5m a contar da sua margem, podendo ser passível de licenciamento a instalação de vedação em rede metálica amovível ou sebe viva a pelo menos 1,5m da referida margem.

Enquadramento Urbano e Paisagístico

A proposta deverá ter em consideração o enquadramento urbano e paisagístico na área envolvente.

Localização em Área de Reabilitação Urbana (ARU)

A localização do prédio está inserida na Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha, cuja 2.ª alteração da delimitação foi aprovada pela Assembleia Municipal em 24/06/2021, com publicação no DR sob o aviso n.º 16281/2021, de 27 de agosto”.

DELIBERAÇÃO N.º 01/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 8 de 3 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Rede Viária de Vila Nova da Barquinha / Alteração da sinalização de trânsito em Vila Nova da Barquinha

**Síntese:**

Na sequência do Despacho de 12 de setembro de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi aprovada a proposta de Alteração do Plano de Sinalização Temporária da Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha”, devidamente ratificado em reunião do Órgão Executivo Municipal de 14 de setembro de 2022, em 28 de dezembro de 2022 procedeu-se à instalação da nova sinalização, tendo-se verificado a necessidade de completar a mesma, com a instalação de 2 (dois) sinais tipo C1 (sentido proibido), no entroncamento da Travessa dos Descobrimentos, com a Rua Dr. Barral Filipe/ Vila Nova da Barquinha.

Assim, por forma a melhorar o ângulo de visibilidade no entroncamento da Travessa dos Descobrimentos com a Rua Dr. Barral Filipe, e a circulação rodoviária é necessário a instalação de 2 sinais de trânsito tipo C1 – Sentido Proibido (já efetuada), a instalação de sinal de trânsito tipo C15 – Estacionamento Proibido, com painel adicional modelo 19b – Exceto cargas e descargas e um sinal tipo C15 (estacionamento proibido) com painel adicional modelo 19b - Exceto cargas e descargas.





DELIBERAÇÃO Nº 02/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 14 de dezembro de 2022 da Divisão Municipal de serviços Técnicos

ASSUNTO: Processo nº 65/2018 (requerimento nº 886/2022) – Apresentação do Masterplan retificado

A informação técnica sustenta:

“Entregou a firma Olifantes & Nature Unipessoal, Lda. a proposta retificada do Masterplan do Bioparque, composto de memória descritiva e justificativa, planta geral do masterplan, planta da fase 1 e as fichas dos vários equipamentos inseridos nesta fase, nomeadamente backstages e outros equipamentos para os animais, portarias, centro pedagógico, hotel, restaurante, hospital veterinário, necrópsia, quarentena, edifícios de apoio e do staff, e sanitários.

Embora constitua ainda uma fase embrionária de todo o complexo do centro de conservação da natureza, esta proposta apresenta um conjunto de informações e parâmetros para cada equipamento, com a descrição sumária das áreas de implantação, volumetrias, cotas de soleira, n.º de pisos e cérceas, pelo que se propõe o seu envio, via e-mail, às



entidades com pronúncia mais representativa em sede da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), para o devido acompanhamento e eventuais comentários, sugerindo-se as seguintes:

- ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Ministério da Defesa Nacional;
- IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

Mais se deve informar que a mesma não será remetida por via postal”.

DELIBERAÇÃO Nº 03/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REMETER A PROPOSTA RETIFICADA DO MASTERPLAN DO BARK – BIOPARQUE BARQUINHA, ÀS SEGUINTE ENTIDADES:

- ICNF – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS;**
- MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL;**
- IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.;**
- EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A..”.**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

**Por se encontrarem em situação de impedimento para discussão e aprovação do próximo ponto, os Vereadores Senhores Paula Sofia Prada Pontes e Manuel José Coimbra Mourato, retiraram-se da Reunião de Câmara.*

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 6 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências /Associação CIEC

Síntese:

O CIEC – Centro Integrado de Educação em Ciências é um parceiro ativo do Município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, designadamente, na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências, durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, encontrando-se a desenvolver um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas trabalhem o tema aglutinador “Cooltiv@rt, um projeto de tod@s, para tod@s, para o ano letivo de 2022/2023.

Assim, e tendo em conta que o Protocolo celebrado em setembro de 2022, apenas previa as despesas até ao mês de dezembro de 2022, e tendo em conta o ano letivo de 2022/2023, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de Protocolo de Parceria entre o Município e a Associação CIEC, para o período de janeiro a agosto de 2023.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 04/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CIEC, PARA O PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2023, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA.”



“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO. DEVERÁ SER JUNTO À PRESENTE PROPOSTA O ORÇAMENTO E O PLANO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO E A ATA DE TOMADA DE POSSE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS SOCIAIS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

* Relativamente ao presente ponto a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, tendo verificado que o protocolo será assinado pela Sr^a. Vereadora Paula Sofia Prada Pontes, pretendeu ver-se esclarecida sobre se a mesma já tomou posse como Presidente da Direção do Centro Integrado de Educação em Ciências – Associação CIEC, uma vez que do site institucional da mesma, consta que a Presidente da Direção é a Sr^a. Anabela Rodrigues.

*Em resposta o Exm. Sr. Presidente da Câmara informou que, a Sr^a. Vereadora Paula Sofia Prada Pontes já tomou posse como Presidente da Direção, conforme Ata de tomada de posse, que será junta à presente Proposta de Deliberação.

Mais informou que, o site institucional da Associação se encontra desatualizado a esta data, por dificuldade relacionadas com o acesso necessário para o efeito.

** Finda a Discussão e aprovação do Ponto 9 da Agenda de Trabalhos os Vereadores Senhores Paula Sofia Prada Pontes e Manuel José Coimbra Mourato regressaram à Reunião do Executivo.*

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 6 de janeiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração / Associação de Pais da Escola Ciência Viva

Síntese:

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Ciência Viva desempenha um papel ativo na implementação da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como na dinamização de várias atividades com os alunos, tendo vindo a assegurar as necessidades das famílias através da promoção de um conjunto de iniciativas diversificadas, de carácter social, ético, cultural, lúdico e recreativo, de elevado interesse social e educativo para o concelho.

Assim, e com vista à prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com alunos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, que irá atuar no âmbito da Componente de Apoio à Família, bem como na realização de atividades com os alunos do 1º Ciclo para o ano de 2023.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO



DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 6 de janeiro de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem do imóvel que à data de 6 de janeiro de 2023, se encontrava no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

O anúncio que consta da referida lista é o seguinte:

- Nº de pedido 2552/2023 de 06/01/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 06/2023



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DO IMÓVEL IDENTIFICADO EM ANEXO À RESSENTE INFORMAÇÃO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 01/2003 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ocidens – Agricultura e Projetos

ASSUNTO: Informação / Caducidade do processo de loteamento após audiência prévia

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 14 de dezembro de 2022, foi o requerente devidamente notificado relativamente á intenção do Município em declarar a caducidade do processo, de acordo com a informação técnica, tendo o prazo para prenuncia terminado no dia 4 de janeiro de 2023.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se da caducidade de loteamento urbano em Boucinha, Praia do Ribatejo, por falta de apresentação de parte das especialidades, e cujo processo esteve em período de audiência prévia do interessado, sem que a firma requerente se pronunciasse no prazo estabelecido no art.º 122.º do CPA, o qual terminou em 04/01/2023, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, conforme disposto no n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).



Após declarada a caducidade, deverá notificar-se a requerente sobre a decisão tomada, e arquivar-se o processo”.

DELIBERAÇÃO Nº 07/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO DE LOTEAMENTO, BEM COMO NOTIFICAR A REQUERENTE DA PRESENTE DELIBERAÇÃO E REMETER O PROCESSO PARA ARQUIVO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 6 de janeiro de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito em 9 de junho de 2021 e consequente deliberação do Órgão Deliberativo do Município, tomada em sua sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2021, foi aprovada a aceitação da transferência de competências no domínio da Educação para o Município.

Assim e nos termos previstos no nº 1, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, “*Salvo indicação em contrário, todas as competências*



previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

Nestes termos, e tendo em consideração que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos e que visa alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa, bem como permite uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar, possibilitando desta forma uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha (nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual).

A minuta do referido Protocolo de Delegação de Competências, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 11/01/2023

* Relativamente ao presente ponto a Vereadora Sr^a. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, solicitou ser informada sobre o número de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais afetos à Educação, e ainda, sobre se já existe um apuramento e análise das despesas realizadas pelo Agrupamento, e suportadas pelo Município, no âmbito dos Protocolos celebrados.

* A Vereadora Senhora Maria Lopes Honório, informou que, os serviços da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social se encontram a elaborar um Relatório de demonstração das referidas despesas, contudo, o Município conhece de forma precisa as despesas realizadas, uma vez que as mesmas são reportadas aos serviços, e posteriormente ao Ministério da Educação.

No que concerne aos funcionários municipais afetos à Educação, informou a Senhora Vereadora que, existem 44 assistentes operacionais afetos à educação, 7 dos quais fora do rácio. Mais esclareceu, que existem ainda afetos à Educação 7 Assistente Técnicos e 1 Técnico Superior.

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3, de 10 de janeiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Doação de Livros à Biblioteca do Centro de Interpretação Templário de Almourol

Síntese:

Arnaud Baudin, diretor adjunto dos Arquivos e do património Aube, en Champagne, le Département Troyes, França, e Presidente do Comité Científico – Federação Europeia da Rota Templária, pretende oferecer alguns livros ao Município.



Assim, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, Lista onde constam os livros para doação ao Município, e cuja aceitação deverá ser aprovada pelo referido Órgão (alínea j), do nº 1 do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual), sendo os referidos livros, em caso de aceitação da doação, aumentados ao acervo da Biblioteca Municipal.

A lista dos livros a doar ao Município (Anexo I), em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO Nº 09/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DOS LIVROS MELHOR IDENTIFICADOS NO ANEXO I DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO JUNTAR OS MESMOS AO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUALQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/01/2023

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 4.021 a 4043 de 2022 e 01 a 49 de 2023, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **10.080,25€** (dez mil, oitenta euros e vinte e cinco cêntimos) / 2022 e **22.301,28€** (vinte e dois mil, trezentos e um euros e vinte e oito cêntimos) /2023. _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
11 de janeiro de 2023**

PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC), pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dra. Paula Sofia Prada Pontes, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "Cooltiv@rt, um projeto de tod@s, para tod@s", de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamizar o projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância do concelho;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

Cláusula Segunda

(atividades, local, horário semanal)

1.As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2022/2023 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

EB1 Vila Nova da Barquinha

1º ano de escolaridade		
Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1-1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção - 1ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos de outros tempos - 1º ano	3 turmas = 180 min.

2º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina CriARTE - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2-2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos sem fronteiras - 2º ano	3 turmas = 180 min.
3º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina Fashion- 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos de todo o mundo - 3ºano	3 turmas = 180 min.
4º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina DramatizArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Oficina Jogos alternativos - 4ºano	3 turmas = 180 min.

EB1 Praia do Ribatejo

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Fashion- 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Artístico	Oficina Línguas de Mundo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos de outros tempos - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Oficina Jogos sem fronteiras - 1º, 2º, 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

Cláusula Terceira

(Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

Cláusula Quarta

(Comparticipação)

1. O primeiro outorgante compromete-se a compartilhar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 28.050,00€;

- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 7.000,00€;
- c) Dinamização do Projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância - 4.450,00€;
- d) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 5.000,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- fevereiro de 2023 – 12.405,00€
- abril de 2023 – 12.405,00€
- junho de 2023 – 12.405,00€
- agosto de 2023 – 7.285,00€

Clausula Quinta

(Duração)

O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a agosto de 2023.

O protocolo vigorará até ao final do mês de agosto de 2023.

Vila Nova da Barquinha, ___ de janeiro de 2023

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –
Associação (CIEC)

Fernando dos Santos Freire

Paula Sofia Prada Pontes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justificar, pode ser oferecida uma “componente de Apoio à Família”, doravante designada CAF, no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas, não obstante outras que possam vir ser definidas especificamente para estas últimas.

Ponderando a necessidade de regular a oferta de atividades de animação socioeducativa destinada a alunos do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,

O Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506899250, com sede Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representada pelo Presidente Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por Município de Vila Nova da Barquinha ou CMVNB.

E

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, Ricardo Manuel Ramalhete Honório, com poderes para o ato, adiante designada “Entidade Gestora”,

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular a oferta de atividades de animação socioeducativa desenvolvida nos espaços de tempos livres da supramencionada associação de pais, em funcionamento na Escola do 1.º Ciclo Básico – Escola Ciência Viva do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes Cláusulas.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias, bem como para o desenvolvimento de atividades com os alunos.

2. As atividades a que se refere o número anterior integram a CAF e serão realizadas nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, em espaços julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.
3. As atividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 11 meses, sempre com a exclusão do mês de agosto.
4. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontram instalados nos espaços de tempos livres da “Entidade Gestora” sob gestão da mesma.
5. Este protocolo é celebrado unicamente com a CMVNB, sendo que a “Entidade Gestora” irá procurar celebrar protocolo similar com o respetivo agrupamento de escolas.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a:

1. Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da CAF;
2. Suportar as despesas correntes da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Escola Ciência Viva, do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás, eletricidade e respetivos seguros associados às instalações;
3. Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
4. Participar financeiramente na execução da CAF, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período letivo e interrupções escolares), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.
5. Rececionar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série. N.º 54, de 17 março de 2011, e verificar o prazo de entrega dos mesmos.

Cláusula Terceira (Comparticipações)

1. O Município de Vila Nova da Barquinha acorda em efetuar participações nos seguintes termos:
 - a. Atribuição de um subsídio de **4.000,00€** para o desenvolvimento de atividades com os alunos do 1.º ciclo da Escola Ciência Viva, divididas em 10 prestações mensais.
 - b. Para o acolhimento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, atribuir, mensalmente participação financeira para a Entidade Gestora para apoio ao desenvolvimento da componente de apoio à família, CAF.

- i. Os valores da comparticipação financeira a atribuir à entidade gestora são as constantes nas deliberações tomadas em reunião de Câmara relativamente à Ação Social Escolar para o ano letivo de 2022-2023.
 - ii. Para os alunos que frequentam a CAF e que sejam beneficiários dos Escalões A e B da ASE, a CMVNB atribui à Entidade Gestora, um valor mensal de 10,00€ por cada aluno do Escalão A e 5,00€ por cada aluno do Escalão B, até um valor máximo mensal de 635,00€.
 - c. 5.500,00€, divididos em 10 prestações mensais para o apoio às AEC;
 - d. 5.000,00€, divididos em 11 prestações mensais para apoiar na vigilância durante intervalos e hora de almoço;
 - e. Comparticipação de 50€/mês a cada ATL, por aluno subsidiado (escalão A e B) e pagamento da refeição dos alunos subsidiados escalão A e 50% dos alunos escalão B.
2. A CMVNB poderá atribuir, uma comparticipação adicional em cada uma das três seguintes situações:
- a. destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos com necessidades educativas especiais a frequentar a CAF.
 - b. destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam Polos de Multideficiências ou de Ensino Estruturado com alunos a frequentar a CAF;
 - c. Caso existam alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos e que frequentem a CAF.
3. As comparticipações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores, dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em polos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e/ou percentagem previsto na Alínea b.ii) do n.º 1.
4. Todas as comparticipações financeiras serão efetuadas mediante a transferência de verbas para a Entidade Gestora da CAF, mensalmente após indicação.
5. As comparticipações financeiras referidas nos nº1 e nº2 desta cláusula, não limitam ou excluem quaisquer outras que existam fora do âmbito deste protocolo.

Cláusula Quarta **(Obrigações da Entidade Gestora)**

A Entidade Gestora Obriga-se a:

1. No âmbito da alínea a) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
 - a. apresentar registo trimestral das atividades desenvolvidas com os alunos do 1º ciclo da Escola Ciência Viva, número de participantes e gastos ocorridos com o desenvolvimento das atividades;
2. No âmbito da alínea b) do nº1 da cláusula 3ª do presente Protocolo:
 - a) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas no estabelecimento;

- b) respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a CAF;
 - c) colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na Portaria n.º 1049- A /2008, publicada no DR - 1.ª Série, de 16 de setembro, para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) assegurar o pagamento das remunerações mensais e efetuar um seguro obrigatório dos respetivos funcionários.
 - e) assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação, até ao limite máximo definido pela Entidade Gestora mediante o Regimento Interno da CAF;
 - f) cobrar às famílias o valor das comparticipações estabelecido no Regimento Interno da CAF;
 - g) informar por escrito a CMVNB de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;
 - h) assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da CAF;
 - i) cooperar com a CMVNB sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na Alínea c) da Cláusula Segunda;
3. Afetar as comparticipações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
 4. Apresentar listagem de inscritos na CAF (mensalmente) e no ATL, com indicação dos respetivos escalões.
 5. Apresentar à CMVNB, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
 6. Apresentar os documentos a que alude o art.º 2.º do Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos associativos do município de Vila Nova da Barquinha, inserto em Diário da República, 2.ª série, N.º 54, de 17 de março de 2011, dentro dos prazos estipulados.

Cláusula Quinta

(Comparticipação financeira das famílias)

1. As Partes outorgantes acordam que a comparticipação financeira das famílias cujos alunos usufruam da CAF, será a constante no Regimento Interno da CAF.
2. A desistência da frequência dos espaços de tempos propostos por a "Entidade Gestora" por parte dos alunos carenciados deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula Sétima

(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2023.
2. O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2023.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico.
4. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
5. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.
6. A afetação de espaços para funcionamento da CAF é válida pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as partes implicadas.

Cláusula Oitava

(Gestão do Protocolo)

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, através da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula Nona

(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Vila Nova da Barquinha, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

**Cláusula Décima
(Resolução)**

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova da Barquinha, ___ de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O(A) Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar de Vila Nova da Barquinha (Entidade Gestora)

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA
BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação na sua redação atual, estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Nestes termos, é celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Delegação de Competências dos quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

ENTRE:

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrado o presente Protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente Protocolo tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho.
- 2- O protocolo de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Apoios e complementos educativos;

- c. Edificado e investimento;
- d. Fornecimento de serviços externos;
- e. Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente protocolo de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência de recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

- 1- Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2- Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade de dois em dois meses, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente protocolo, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha o valor previsto no nº1 da Cláusula 12ª do presente protocolo.
- 4- O Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Nova da Barquinha.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha);
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que deverá ser feito em articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artº 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos e Secundário;

- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Ação Social, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no diretor a gestão direta do refeitório, nomeadamente:

- a) A confeção e o fornecimento de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para os alunos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão de cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 7ª

Regime Escolar

Leite Escolar | Fruta Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no artº 35º do respetivo normativo legal

conjungado com os arts 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.

Cláusula 8ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
 - Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 9ª

Diagnóstico do Edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artº 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 10ª

Conservação e manutenção de edifícios escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artº 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- 1- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível de conservação, manutenção e pequenas reparações na escola sede;
- 2- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível das redes (água, saneamento, eletricidade, gás, comunicações) na escola sede.

FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 11^a

Contratação de fornecimento de bens e serviços externos

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha as seguintes competências:

A contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, designadamente:

Agrupamento	Estabelecimento
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escola D. Maria II

- Contratação dos serviços externos de comunicações (Internet, telefones fixos, telemóveis, manutenção página Internet do Agrupamento)
- Contratação de fornecimento de gás propano
- Contratação de fornecimento de água
- Contratação de Plataformas de Gestão Escolar da responsabilidade do Agrupamento
- Contratação de serviços de fornecimento de impressão
- Contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção das refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas.

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de agosto de 2023, a verba de 100.000,00€:
 - a. janeiro de 2023: 40.000,00€
 - b. maio de 2023: 30.000,00€
 - c. julho de 2023: 30.000,00€
- 2- A transferência referida na alínea a) do número anterior deverá ocorrer após a assinatura do presente protocolo e as restantes nos meses indicados.
- 3- Ao Agrupamento compete o preenchimento dos mapas relativos às despesas incorridas segundo modelo do Anexo I ao presente documento, e envio mensal ao Município (até ao dia 8 de cada mês), acompanhados de cópias dos respetivos documentos comprovativos.
- 4- Serão contabilizadas as despesas com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
- 5- As verbas a transferir para os meses de julho e agosto referem-se a assegurar o funcionamento dos serviços para apoio aos ATL do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar.

Cláusula 13ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Protocolo, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente protocolo.

Cláusula 14ª

Deveres de informação

- 1- Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Protocolo.

- 2- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Protocolo.

Cláusula 15ª

Alterações ao Protocolo

- 1- O Protocolo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste protocolo;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2- Quaisquer alterações do Protocolo constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
- 2- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste protocolo são contínuos.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do protocolo, será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Resolução do Protocolo

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
- 2- A resolução do protocolo determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Protocolo.

Cláusula 20ª

Prazo do Protocolo

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 agosto de 2023, determinando a revogação do protocolo anterior e da respetiva adenda, celebrados em agosto e dezembro de 2022, respetivamente.

Cláusula 21ª

Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente protocolo rege-se pelo disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual, no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Publicidade

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova da Barquinha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2023

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*

ANEXO I

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 – Despesas com aquisição de serviços de comunicação (telefones fixos, internet, telefones móveis, manutenção página internet do Agrupamento)

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas com contratação de gás propano

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 3 – Despesas com contratação de água

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 4 – Despesas com contratação de plataformas de gestão escolar da responsabilidade do Agrupamento

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 5 – Despesas com contratação de serviços de impressão

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 6 – Despesas com contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Recebido em 10-01-2023, do **Archives Departementales** 2 Rue Pierre Labonde,
10000 TROYES

Nome do livro – The Hnights Templar, From the of Jerusalem to the Commanderies of
Champagne

Autoria de Cristian Amalvi, Pierre Aubé, Malcolm Barber, Arnaud Baudin, Ghislain
Brunel, Simonetta Cerrini, Pierre-Vincent Claverie, Patrik Demouy, Alain
Demurger, Nicolas Dohrmann, Jean Flori, Pierre Gandil, Valérie Alaniéce and François
Gilet, Philippe Jorrerand, Thierry Leroy, Michel Miguet, Marie-Adélaide Nielen, Alain
Provost,

Edição - D'Art

Recebido em 10-01-2023, do **Archives Departementales** 2 Rue Pierre Labonde,
10000 TROYES

Nome do livro - Gli Ordini di Terrasanta

Autoria de Stefano Brufani

Edição Fabrizio Fabbri

Recebido em 10-01-2023, do **Archives Departementales** 2 Rue Pierre Labonde,
10000 TROYES

Nome do livro - Templiers d'Avalleur

Autoria de Valérie Alaniéce, François Gilet

Edição La Vie en Champagne

Recebido em 10-01-2023, do **Archives Departementales** 2 Rue Pierre Labonde,
10000 TROYES

Nome do livro – L'économie Templière en Occident

Dirteção de Arnaud Baudin, Ghislain et Nicolas Dohrmann

Edição – Édition Dominique Guéniot

Edição Recebido em 10-01-2023, do **Archives Departementales** 2 Rue Pierre
Labonde, 10000 TROYES

Nome do livro – Les Templiers dans l'Aube

Textes réunis et édités par « La Vie en Champagne »

Edição – Champagne Historique
